

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA GONÇALVES ZARCO
N.º do Código do Estabelecimento de Ensino 3103-207

PROCEDIMENTO NO ÂMBITO DE AJUSTE DIRETO Nº 03/2022 PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA – VIGILÂNCIA HUMANA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE ALARMES E SEGURANÇA NA PORTA PRINCIPAL, PARA O PERÍODO DE 01/09/2022 A 31/08/2023

Caderno de encargos

I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de vigilância e segurança para Escola Básica e Secundária Gonçalves Zarco, para o ano letivo 2022/2023.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor durante os períodos abaixo mencionados: compreendido entre **1 de setembro de 2022 e 31 de agosto de 2023**.

II - Obrigações contratuais

Obrigações principais do prestador de serviços

Cláusula 4.ª

Conformidade dos serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) O adjudicatário é responsável pela qualidade dos serviços efetuados correndo por sua conta a reparação dos danos e prejuízos causados pela sua falta;
 - b) No início do contrato, o adjudicatário tem de efetuar uma inspeção técnica a todos os sistemas objeto do contrato no sentido de verificar a conformidade e operacionalidade dos mesmos;
 - c) O adjudicatário é responsável pelo cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, nos termos da legislação aplicável;
 - d) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Entidade Adjudicante;
 - e) Prestar todas as informações que forem razoavelmente solicitadas pela Entidade Adjudicante;
 - f) Garantir o sigilo quanto à informação de que o pessoal a trabalhar venha a ter conhecimento e a não utilização para quaisquer outros fins;
 - g) Apresentar à Entidade Adjudicante, a lista do pessoal que prestará os referidos serviços, obrigando-se a dar conhecimento sempre que haja qualquer alteração;
 - h) Apresentar relatórios mensais da atividade;
 - i) Desenvolver e propor as ações consideradas necessárias à normalização dos procedimentos de segurança.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;



Cláusula 5.^a
Forma de prestação do serviço

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a realizar, no mínimo, 3 reuniões de coordenação com o Conselho Executivo da Escola Básica e Secundária Gonçalves Zarco, sendo uma antes do início da prestação do serviço e as outras duas no decorrer do contrato.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
3. O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar ao Conselho Executivo da Escola Básica e Secundária Gonçalves Zarco, diariamente, um relatório com os movimentos de portaria e outras ocorrências relativas aos alunos ou outros utilizadores do espaço escolar, bem como das rondas efetuadas utilizando para o efeito equipamento eletrónico que emita em tempo real o registo das mesmas e as anomalias verificadas.
4. No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.
5. Todos os relatórios, registos, comunicações e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 6.^a
Pessoal

1. Os trabalhadores devem obrigatoriamente ser pessoas de reconhecida idoneidade moral, fisicamente aptos e com conhecimento da atividade.
2. Os trabalhadores deverão apresentar-se devidamente uniformizados e munidos de credencial que os identifique e serão previamente instruídos pelo membro responsável da Entidade Adjudicante designado para o efeito.
3. O adjudicatário compromete-se a substituir o trabalhador que não cumpra com os requisitos exigidos, para o efeito a entidade adjudicante formulará pedido escrito.
4. As chaves que eventualmente forem entregues para o exercício da atividade contratada, não poderão ser utilizadas para fins diversos dos consignados no contrato.
5. O adjudicatário é responsável, salvo prova em contrário, por todos os desvios de bens, bem como pelos estragos causados pelo seu pessoal.

Obrigações da Escola Básica e Secundária Gonçalves Zarco

Cláusula 7.ª

Preço base

O valor base para efeitos do presente procedimento é de **26.724,00€**. A este valor acresce o IVA à taxa em vigor.

Cláusula 8.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Escola Básica e Secundária Gonçalves Zarco deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. As quantias devidas pela Escola Básica e Secundária Gonçalves Zarco, nos termos do número anterior, devem ser pagas, no prazo máximo estipulado por lei, após a receção pela Escola das respetivas faturas, as quais devem ser emitidas mensalmente, após a realização do serviço.
3. Em caso de discordância por parte da Escola Básica e Secundária Gonçalves Zarco, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de documento de regularização.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no ponto 2, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 9.ª

Revisão do preço contratual

O preço contratual dos serviços objeto do presente contrato não é passível de revisão.

Cláusula 10.ª

Casos fortuitos ou de força maior

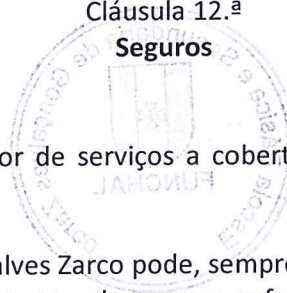
1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 11.ª
Rescisão do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao interessado e não determina a repetição das prestações já realizadas.
3. A resolução produz efeitos 30 dias após a receção da declaração a que se refere o número anterior.

Cláusula 12.ª
Seguros

- 
1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro da atividade que exerce.
 2. A Escola Básica e Secundária Gonçalves Zarco pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços disponibilizar no prazo de 2 dias úteis.

Cláusula 13.ª
Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do código dos contratos públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 14.ª
Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados, exceto quando indicado em contrário.

Cláusula 15.ª
Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal da Comarca do Funchal.

Cláusula 16.ª
Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29.01, retificado pela Declaração de retificação n.º 18-A/2008, de 28.03, sucessivamente alterado pela Lei n.º 59/2008 de 11.09, Decretos-Leis n.º 34/2009, de 06.02, 223/2009, de 11.09, 278/2009, de 02.10, Lei n.º 3/2010, de 27.04, Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14.12, Lei n.º 64-B/2011, de 30.12, Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12.07 e adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14.08, retificado pela Declaração de Retificação n.º 60/2008, de 10/10 e sucessivamente alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 34/2009/M, de 31.12, 2/2011/M, de 10.01, 5/2012/M, de 30.03, 42/2012/M, de 31.12, Decreto Legislativo Regional nº 28-A/2021/M de 30 de dezembro, e demais legislação aplicável.

Funchal, 13 de julho de 2022

O Presidente do Conselho Administrativo



Luís António Gonçalves Zarco

Anexo A
Cláusulas Técnicas

Cláusula 1.^a
Especificações do serviço

1. O serviço de vigilância e segurança engloba: abertura, controlo das entradas, saídas e vigilância na porta oeste, caminho da fé, n.º 1; monitorização, sinalização e encaminhamento de alunos e outros utentes bem como volumes. Colaboração com professores e funcionários no respeito e cumprimento do Regulamento Interno da Escola e de tudo o que for determinado pelo Conselho Executivo da Escola e pelas normas técnicas de serviço a estabelecer entre as partes para a execução do serviço.
2. O fornecimento do serviço objeto do contrato decorrerá no período de **1 de setembro de 2022 e 31 de agosto de 2023**, podendo ser ajustado de acordo com o calendário escolar aprovado pela Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia.
3. O serviço deverá ser prestado durante o período definido de acordo com as seguintes especificações:
 - Controlo de acessos e segurança, 1 vigilante de segunda a sexta das 07:30h às 19:30h aos dias úteis, durante o período letivo, na portaria da entrada pelo Caminho da Fé, n.º 1 no período de 1 de setembro de 2022 a 30 de junho de 2023, de acordo com o calendário escolar determinado;
 - Vigilância por rondas, de 01/09/2022 a 31/08/2023, com realização de duas rondas ao exterior todas as noites do ano às instalações, em horário aleatório entre as 22:00h e as 07:00h, acrescida de uma ronda diurna aos sábados, domingos, feriados e tolerâncias de ponto, em horário aleatório, para a verificação dos pontos de controlo mínimos seguidamente discriminados, sem prejuízo de poderem ser acrescentados outros, que resultem da avaliação do nível de risco da instalação:
 - Portaria e área de entrada;
 - Cantina, porta da cantina e área controlo adjacente;
 - Bar e área junto ao bar;
 - Jardim abaixo dos balneários e área de controlo do jardim abaixo do campo de futebol junto ao caminho da fé;
 - Pavilhão C e área exterior do pavilhão C;
 - Portaria e área junto à portaria;
 - Controlo norte, portaria e área junto ao portão norte.
4. Sistema de deteção de intrusão e serviço de ligação à central de receção e monitorização de alarmes, no período de 01/09/2022 a 31/08/2023, com receção e gestão de sinais e acionamento dos meios necessários ao tratamento do incidente, nos seguintes termos:
 - Ao rececionar o sinal de alarme vindo das instalações da Escola Básica e Secundária Gonçalves Zarco, a Central de receção de alarmes procederá à Validação do Alarme nos termos da portaria 273/2013 alterada pela portaria 292/2021;

- Sempre que o sinal de alarme for considerado válido nos termos definidos pela portaria 273/2013 alterada pela portaria 292/2021, a Central recetora de alarmes deslocará o piquete de intervenção de forma a verificar o local e o estado da instalação;
 - A escola providenciará um ponto de contacto para ser utilizado em caso de necessidade, após aplicação dos procedimentos descritos no ponto 1 e 2.
5. Instalação de elementos de deteção de alarme de intrusão para reforço de segurança nos seguintes espaços:
- Hall de entrada do Bar dos alunos;
 - Cantina zona Nordeste;
 - Cantina zona sul;
 - Entrada de acesso ao exterior da cantina;
 - Entrada do Bloco A junto ao WC 179;
 - Sala C4;
 - Sala C3;
 - Sala A7;
 - Deslocar detetor para B24;
 - Gabinete 177 elevar detetor.
6. Sistema de deteção de intrusão, assistência técnica aos equipamentos (central de deteção, sensores, comunicadores, antenas), nos seguintes termos:
- Realização de uma visita para manutenção preventiva no local, com inspeção de todos os componentes do sistema a executar durante o período de vigência do contrato e emissão do respetivo relatório técnico.
 - Realização das visitas corretivas, sempre que necessário, relativas a avarias ou anomalias detetadas no funcionamento dos equipamentos, incluindo substituição do equipamento avariado, de forma a manter o sistema em funcionamento e capaz de efectuar a sua função.

Funchal, 13 de julho de 2022

O Presidente do Conselho Administrativo

